






PO.003-C

**Política de Canal de Denúncias
e Investigações Internas**

 	PO.003-C Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas	Classificação	Público
		Versão	1.0


HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Resumo da Mudança	Aprovação
1.0	01/2022	Primeira versão da Política.	Conselho Administrativo Marcelo Lombardo - CEO

	<p>PO.003-C Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas</p>	Classificação	Público
		Versão	1.0

Índice

1. Objetivo	4
2. Público Alvo	4
3. Referências	4
4. Conceitos	4
5. Diretrizes	5
6. Princípios do Canal de Denúncia	6
8. Procedimento de Apuração das Denúncias	6
Processo de Investigação Interna	6
Departamento de <i>Compliance</i>	6
Comitê de Integridade Corporativa	8
9. Responsabilidades	10
Conselho de Administração	10
Comitê de Integridade Corporativa	10
Departamento de <i>Compliance</i>	10
Colaboradores, Administradores e Terceiros	10
Líderes	10
10. Penalidades	10
11. Vigência, Revisão e Aprovação	11

	PO.003-C Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas	Classificação	Público
		Versão	1.0

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes e compromissos para reforçar a cultura de integridade da Omiexperience Ltda. (“Omie” e/ou “Empresa”) e definir o fluxo e o tratamento das denúncias recebidas através de seu canal de denúncias independente, bem como estabelecer as regras a serem observadas no processo de investigação de relatos feitos por este canal.

2. Público Alvo

Essa Política aplica-se à Omie, às suas controladas, bem como às suas franquias, sempre respeitando os documentos constitutivos e a legislação local aplicável.

Todos os colaboradores, administradores e membros do Conselho de Administração devem estar comprometidos com as regras estabelecidas nesta Política e são responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui contidas.

Todos os parceiros de negócio, fornecedores e demais terceiros relacionados com a Omie devem conhecer e cumprir essa Política para orientar suas condutas e evitar conflitos e violações.

3. Referências

- Código de Ética e Conduta da Omie.
- Políticas de *Compliance* Omie.

4. Conceitos


Colaboradores: Funcionários, estagiários e menores aprendizes da Omie.

Fornecedores: Fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Omie.

Parceiros de negócios: Franqueados, contadores, consultores, empresas privadas e demais entidades que estabeleçam alianças estratégicas e que partilhem objetivos comuns, mediante contrato assinado com a Omie.

Clientes: Empresas contratantes dos produtos e serviços da Omie.

Terceiros: Qualquer indivíduo, empresa ou entidade com o qual a Omie negocia, incluindo Fornecedores, Clientes, Parceiros de negócio e Beneficiários de Investimentos Socioambientais.

	<p>PO.003-C Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas</p>	Classificação	Público
		Versão	1.0

Programa de Integridade: Programa de responsabilidade do Comitê de Integridade Corporativa, responsável por implementar e monitorar as regras anticorrupção da Omie.

5. Diretrizes

A Omie compromete-se a apurar todos os desvios de conduta que violem a legislação vigente, o seu Código de Ética e Conduta ou as suas políticas internas.

A Omie disponibilizará Canal de Denúncias independente, por meio do qual todos os Colaboradores, Terceiros e/ou o público externo podem fazer um relato de boa-fé. Será considerado um relato de boa-fé aquele feito de forma ética, transparente e que não tenha como objetivo prejudicar indevidamente a imagem de terceiros.

O Canal de Denúncias será mantido por empresa independente e pode ser acessado, de forma gratuita e a qualquer tempo, pelos seguintes meios:

Meios de contato:


Telefone: 0800 515 2216

Website: www.contatoseguro.com.br/omie

App: Contato Seguro

Para possibilitar que as devidas apurações sejam feitas adequada e corretamente, a Omie solicita aos que utilizarem o Canal de Denúncias que informem a maior quantidade de informações possíveis, tais como: (i) identificação do denunciante, se possível e de vontade deste; (ii) quem está envolvido; (iii) qual é o fato a ser relatado; (iv) como tomou conhecimento do fato; (v) onde ocorreu o fato; (vi) quando ocorreu o fato e se continua ocorrendo; (vii) se mais alguém tem conhecimento do fato; (viii) se existem outras empresas envolvidas no fato; (ix) se existe alguma potencial testemunha, e quem; (x) se existe alguma evidência ou recomendações para conseguir evidências.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser endereçadas ao Comitê de Integridade Corporativa da Omie.

	PO.003-C Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas	Classificação	Público
		Versão	1.0

6. Princípios do Canal de Denúncia

Anonimato: Qualquer pessoa que desejar compartilhar alguma informação por meio do Canal de Denúncias poderá optar por fazê-lo de forma anônima;

Confidencialidade: Toda e qualquer informação compartilhada por uma pessoa por meio do Canal de Denúncias será tratada de forma confidencial, independentemente de a pessoa ter se identificado ou não;

Boa-fé: As comunicações ao Canal de Denúncias devem ser feitas de boa-fé, quando houver indícios ou fundada suspeita de violação. Aquele que comprovadamente prestar informação falsa ou que tenha como objetivo prejudicar indevidamente a imagem de terceiros, poderá sofrer medidas legais ou disciplinares, previstas no Código de Ética e Conduta.

Proibição de retaliação: A Companhia não permitirá qualquer tipo de retaliação contra a pessoa que fizer um relato de boa-fé. Quaisquer atitudes que caracterizem retaliação a denunciante de boa-fé são terminantemente proibidas e passíveis de aplicação das sanções cabíveis.

7. Recebimento e Tratamento das Denúncias


Os relatos feitos por meio do Canal de Denúncias deverão ser recebidos pela empresa independente responsável pela gestão do canal, que realizará uma classificação e triagem inicial das informações e assegurará seu sigilo e confidencialidade. Após essa triagem inicial, o Departamento de *Compliance* analisará e registrará os relatos recebidos e os direcionará conforme os critérios de gravidade e ações recomendadas.

8. Procedimento de Apuração das Denúncias

Processo de Investigação Interna

Departamento de *Compliance*

Após o recebimento e registro do relato, o Departamento de *Compliance* fará uma análise preliminar do relato e, caso seja considerado pertinente, iniciará o processo de investigação interna. Será considerado como impertinente aquele relato que não estiver relacionado com a

	<p>PO.003-C Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas</p>	Classificação	Público
		Versão	1.0

Empresa ou que a conduta não for violação à legislação, ao Código de Ética e Conduta ou às Políticas internas da Omie.


Caso estejam presentes indícios e/ou evidências da prática de um ato ilícito e/ou violação do Código de Ética e Conduta, das demais políticas interna ou à legislação vigente, o Departamento de *Compliance* deverá elaborar relatório preliminar com o resumo dos fatos e dos procedimentos de apuração que serão conduzidos inicialmente, tais como:

- (i) Delimitação de escopo, tendo em vista as alegações e o período abrangido pelos supostos fatos;
- (ii) Definição de custodiantes (i.e., quaisquer Colaboradores ou Terceiros envolvidos ou de alguma maneira relacionados às alegações e que potencialmente tenham a custódia de informações relevantes para a apuração dos fatos);
- (iii) Realização de pesquisas independentes em bancos de dados públicos (e.g., para verificar se existem notícias ou outros registros indicando que possam corroborar a alegação);
- (iv) Solicitação de documentos/informações aos custodiantes e/ou outros indivíduos para fins de análise;
- (v) Condução de entrevistas com custodiantes e/ou outros indivíduos;
- (vi) Análise de documentos físicos e/ou eletrônicos;
- (vii) Elaboração de plano de trabalho para registrar os procedimentos de apuração (incluindo descrição dos procedimentos já conduzidos e/ou planejados, responsáveis, períodos das atividades, observações relevantes etc.).

Caso o relato envolva algum membro do Departamento de *Compliance*, do Comitê de Integridade Corporativa ou do Conselho de Administração, a pessoa envolvida não poderá participar do processo de investigação ou de qualquer decisão relacionada a este.

Sempre que necessário, consultores externos poderão ser contratados para, com base nas melhores práticas, conduzir as investigações de modo independente ou para opinar sobre o resultado dos relatórios elaborados pelo Departamento de *Compliance*.

Sempre que necessário, os Colaboradores ou Terceiros poderão ser convidados para cooperar com as investigações, como testemunhas.

	PO.003-C Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas	Classificação	Público
		Versão	1.0

Sem prejuízo da participação de Colaboradores e de Terceiros, a pessoa denunciada sempre deverá ser ouvida para prestar esclarecimentos sobre a conduta descrita no relato.

Sempre que necessário, qualquer depoimento poderá ser registrado por escrito ou gravado em qualquer mídia, desde que com a anuência expressa do depoente e, sempre na presença de dois membros do Departamento de *Compliance*.

Todas as informações prestadas pelo autor do relato, pela pessoa denunciada, pelas testemunhas, ou por um colaborador técnico, serão tratadas de forma confidencial e tratadas com profissionalismo, e serão divulgadas apenas às pessoas envolvidas no processo de investigação.

Sempre que necessário, o Departamento de *Compliance* solicitará e analisará documentos e demais evidências relacionadas ao relato. Todos os Colaboradores devem responder às solicitações do Departamento de *Compliance* dentro do prazo determinado.

Após o término do processo de investigação interna, o Departamento de *Compliance* elaborará um relatório preliminar de denúncia, contendo obrigatoriamente:


- 1) Resumo da denúncia e apuração dos fatos;
- 2) Conclusão, e
- 3) Recomendação.

O relatório será arquivado para fins de registro.

Comitê de Integridade Corporativa

O Departamento de *Compliance* deverá encaminhar o relatório preliminar para o Comitê de Integridade Corporativa da Omie (“Comitê”) e agendar uma reunião para discutir e decidir sobre o processo de investigação.

O Comitê deverá receber e analisar o relatório preliminar elaborado pelo Departamento de *Compliance*.

	PO.003-C Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas	Classificação	Público
		Versão	1.0

Os membros do Comitê deverão comparecer à reunião convocada pelo Departamento de *Compliance* em data agendada de comum acordo. As discussões sobre as investigações também poderão ser feitas por e-mail, caso seja necessário.

Após avaliação do relatório preliminar, o Comitê deverá decidir se as informações constantes no relatório preliminar são suficientes ou se são necessários mais esclarecimentos.

Caso haja necessidade de mais esclarecimentos, o Comitê poderá sugerir novas diligências para o Departamento de *Compliance* ou a contratação de consultores externos. Após a realização das solicitações do Comitê, o Departamento de *Compliance* encaminhará um novo relatório preliminar para os membros do Comitê e agendará nova reunião para discutir e decidir sobre a investigação.

Quando o Comitê entender que as informações constantes no relatório preliminar são suficientes, deverá recomendar a medida disciplinar que será aplicada, e o plano de ação para mitigar as chances de novas ocorrências.


As decisões do Comitê serão incorporadas ao relatório preliminar, resultando em um documento denominado relatório final.

Caso o relato investigado envolva membros da diretoria da Omie, acionistas ou membros de comitês da Empresa, inclusive o Comitê de Integridade Corporativa, o Comitê deverá encaminhar o relatório final para o Conselho de Administração e agendar uma reunião para discutir e decidir sobre a investigação.

O Departamento de *Compliance* será responsável por manter registro de todos os relatos, informações, documentos, relatórios e medidas tomadas durante o processo de investigação.

Em caso de aplicação de medida disciplinar, o Departamento de Recursos Humanos e o superior imediato da pessoa denunciada serão os responsáveis por aplicar tal medida, seguindo as políticas internas aplicadas pela Omie.

O Departamento de Recursos Humanos será responsável por registrar a medida disciplinar no prontuário do Colaborador.

	PO.003-C Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas	Classificação	Público
		Versão	1.0

9. Responsabilidades

Conselho de Administração

- Apoiar e garantir que as diretrizes desta Política sejam cumpridas pela empresa;
- Garantir que haja um processo educativo e campanhas de sensibilização para promover a cultura de práticas anticorrupção, e
- Discutir e decidir sobre a investigação interna, caso o relato investigado envolva membros da diretoria da Omie, acionistas ou membros de comitês da Empresa, inclusive o Comitê de Integridade Corporativa.

Comitê de Integridade Corporativa

- Agir de forma independente e ter instrumentos para investigar e levar situações suspeitas ou possíveis violações às regras desta Política aos órgãos de governança e ao Conselho de Administração da Omie, e
- Determinar as diretrizes para a realização das investigações internas e outras análises solicitadas, bem como por estabelecer orientações e ministrar treinamentos necessários para o cumprimento desta Política.

Departamento de *Compliance*

- Gerenciar a implementação, o monitoramento e a aplicação desta Política. Assim como, supervisionar e gerenciar o Comitê de Integridade Corporativa e seus membros.

Colaboradores, Administradores e Terceiros


- Cumprir as diretrizes dispostas nesta Política, e
- Notificar infrações e descumprimentos desta Política através do Canal de Denúncia;

Líderes

- Conscientizar os Colaboradores sob sua responsabilidade.

10. Penalidades

Violações desta Política resultarão na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, conforme previstas no Código de Ética e Conduta da Omie, que podem incluir a demissão do Colaborador

	<p>PO.003-C Política de Canal de Denúncias e Investigações Internas</p>	Classificação	Público
		Versão	1.0

e/ou seus Administradores. A medida disciplinar será imposta com base na seriedade da violação e nas circunstâncias da situação e poderá ser recomendada pelo Comitê de Integridade da Omie.

Violações desta Política por Terceiros podem resultar no encerramento da relação comercial e respectiva rescisão contratual com esta parte.

11. Vigência, Revisão e Aprovação

Esta Política entra vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada periodicamente, no mínimo anualmente, ou quando houver necessidade de alteração de suas diretrizes, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.